

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 8 DE AGOSTO DE 2023**

Altera a redação da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020, dispondo sobre a reestruturação da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. ....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

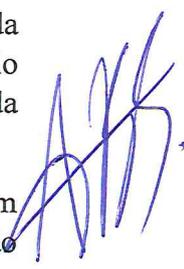
§ 3º Os atuais Agentes Fiscais de Tributos Municipais que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no “Nível I” da “Classe 17” do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme estatuído no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (vinte e cinco) vagas, sendo:

I - 25 (vinte e cinco) vagas destinadas a profissionais que tiverem concluído curso de graduação, em qualquer área do conhecimento, em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 03 (três) vagas destinadas a profissionais de Tecnologia da Informação, com curso de nível de superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em áreas correlatas de Tecnologia da Informação;

III - 03 (três) vagas destinadas a profissionais da Engenharia, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Engenharia;





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

IV - 02 (duas) vagas destinadas a profissionais das Ciências Contábeis, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Ciências Contábeis;

V - 02 (duas) vagas destinadas a profissionais do curso de Direito, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação de Bacharelado em Direito.

§ 1º O ingresso no quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas com conhecimentos específicos e gerais de cada área correlata, de caráter eliminatório e classificatório, com nomeação na Classe 1, nível 1.

§ 2º O candidato aprovado no concurso público para ingresso no quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será nomeado pelo Chefe do Executivo para a classe e nível iniciais da carreira, respeitada a ordem de classificação, a necessidade de preenchimento dentro de cada área de ingresso no cargo e o número de vagas existentes.

§ 3º A lotação do servidor far-se-á por ato do Secretário da Fazenda, podendo ser em qualquer unidade da estrutura administrativa.

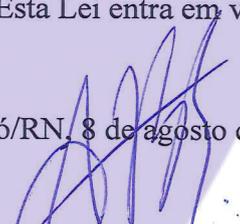
Art. 5º Os profissionais que ingressarem no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais após a entrada em vigor desta Lei Complementar cumprirão jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, sendo assegurada aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais que ingressarem antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 159, de 2020 passa a vigorar acrescida do Anexo III, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais que houver ingressado na carreira antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, fica garantida a permanência na classe e nível onde se encontra enquadrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 8 de agosto de 2023

  
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS - 30H**

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	VENCIMENTO BASE
1	I	Até 3	R\$ 8.624,53
2	I	A partir de 3	R\$ 8.883,27
	II	De 4 a 5	R\$ 9.149,77
3	I	A partir de 5	R\$ 9.424,26
	II	De 6 a 7	R\$ 9.706,99
4	I	A partir de 7	R\$ 9.998,20
	II	De 8 a 9	R\$ 10.298,15
5	I	A partir de 9	R\$ 10.607,09
	II	De 10 a 11	R\$ 10.925,30
6	I	A partir de 11	R\$ 11.253,06
	II	De 12 a 13	R\$ 11.590,65
7	I	A partir de 13	R\$ 11.938,37
	II	De 14 a 15	R\$ 12.296,52
8	I	A partir de 15	R\$ 12.665,42
	II	De 16 a 17	R\$ 13.045,38
9	I	A partir de 17	R\$ 13.436,74
	II	De 18 a 19	R\$ 13.839,84
10	I	A partir de 19	R\$ 14.255,04
	II	De 20 a 21	R\$ 14.682,69
11	I	A partir de 21	R\$ 15.123,17
	II	De 22 a 23	R\$ 15.576,86
12	I	A partir de 23	R\$ 16.044,17
	II	De 24 a 25	R\$ 16.525,50
13	I	A partir de 25	R\$ 17.021,27
	II	De 26 a 27	R\$ 17.531,91
14	I	A partir de 27	R\$ 18.057,87
	II	De 28 a 29	R\$ 18.599,61
15	I	A partir de 29	R\$ 19.157,60
	II	De 30 a 31	R\$ 19.732,33
16	I	A partir de 31	R\$ 20.324,30
	II	De 32 a 33	20.934,03
17	I	A partir de 33 até 35	21.562,05



MOSSORÓ  
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS - 40H

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	VECIMENTO BASE
1	I	Até 3	R\$ 10.780,66
2	I	A partir de 3	R\$ 11.104,08
	II	De 4 a 5	R\$ 11.437,20
3	I	A partir de 5	R\$ 11.780,32
	II	De 6 a 7	R\$ 12.133,73
4	I	A partir de 7	R\$ 12.497,74
	II	De 8 a 9	R\$ 12.872,67
5	I	A partir de 9	R\$ 13.258,86
	II	De 10 a 11	R\$ 13.656,62
6	I	A partir de 11	R\$ 14.066,32
	II	De 12 a 13	R\$ 14.488,31
7	I	A partir de 13	R\$ 14.922,96
	II	De 14 a 15	R\$ 15.370,65
8	I	A partir de 15	R\$ 15.831,77
	II	De 16 a 17	R\$ 16.306,72
9	I	A partir de 17	R\$ 16.795,92
	II	De 18 a 19	R\$ 17.299,80
10	I	A partir de 19	R\$ 17.818,79
	II	De 20 a 21	R\$ 18.353,36
11	I	A partir de 21	R\$ 18.903,96
	II	De 22 a 23	R\$ 19.471,08
12	I	A partir de 23	R\$ 20.055,21
	II	De 24 a 25	R\$ 20.656,86
13	I	A partir de 25	R\$ 21.276,57
	II	De 26 a 27	R\$ 21.914,87
14	I	A partir de 27	R\$ 22.572,31
	II	De 28 a 29	R\$ 23.249,48
15	I	A partir de 29	R\$ 23.946,97
	II	De 30 a 31	R\$ 24.665,38
16	I	A partir de 31	R\$ 25.405,34
	II	De 32 a 33	R\$ 26.167,50
17	I	A partir de 33 até 35	R\$ 26.952,52



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores,

O aperfeiçoamento e modernização dos cargos de Auditor de Tributos Municipais é de suma importância para a organização e operacionalização do funcionamento para arrecadação municipal e sua conversão em serviços públicos dispostos à sociedade.

A implementação das atualizações acontece nas áreas de Tecnologia da Informação, Engenharia, Ciências Contábeis e Direito. A primeira forma de especialização para o Auditor de Tributos Municipais é na atualidade condição imprescindível para o funcionamento de qualquer gestão conectada ao século XXI, uma vez que os sistemas de execução orçamentária e contabilidade pública, de políticas tributária e de captação e aplicação de recursos são todas monitoradas de forma digital.

Nessa linha, os profissionais de Engenharia, Ciências Contábeis e Direito completam o arranjo estratégico e interdisciplinar de uma política fiscal plural, moderna e dinâmica para o município.

A alteração da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020 cria 35 vagas no total para o cargo aqui destacado, sendo 25 vagas para a concorrência geral de profissionais com diploma de graduação, 03 para profissionais de Tecnologia da Informação, 03 vagas para profissionais da Engenharia, 02 para profissionais das Ciências Contábeis e 02 postos no serviço público para bacharéis em Direito, com ingresso por concurso público.

Dentro do tema do concurso público, importante lembrar que Mossoró está perto de realizar os seus certames para a renovação de seu quadro de pessoal e os cargos que ora são propostos se encaixam na oportunidade de valorização de técnicos tão importantes como são os auditores. Prova material disso, é o adicional de 25% no vencimento desses servidores e razão do acréscimo de carga horária para os profissionais ingressante na carreira. Além da manutenção da carga de trabalho de 30h para os servidores que remanesçam na função.

Bom que se diga que desde 2008 não se realiza concurso para a função na cidade, fazendo com que se torne deficitário a composição de Auditores, visto que muitos já se aposentaram, merecidamente pelos serviços prestados, ou de alguma forma

**GABINETE DO PREFEITO**

~~saíram dos quadros do funcionalismo. Fato é hoje a Administração Pública municipal~~  
conta com apenas 17 Auditores.

Assim, contamos com o importante apoio e aprovação da matéria que segue desta nobre Casa Leis, sempre ciente do seu compromisso público, respeitando a autonomia entre os poderes. Sem mais.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ

Mossoró/RN, 8 de agosto de 2023



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

#### **1 – OBJETIVO**

O presente Parecer Técnico Contábil possui o objetivo de estudar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Altera a redação da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020, dispondo sobre a reestruturação da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

#### **2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O aperfeiçoamento e modernização da carreira e dos cargos de Auditor de Tributos Municipais é de suma importância para a otimização, melhor organização, eficiência e operacionalização do funcionamento da máquina da arrecadação municipal, cujo trabalho reflete na ampliação e potencialização dos serviços públicos dispostos à sociedade mossoroense.

O atual quadro da carreira de auditores fiscais municipais é composto por 35 vagas, das quais 18 apenas estão ocupadas, com previsão de aposentadoria de mais 4 servidores até o final de 2024, e 17 encontram-se livres. O presente projeto de Lei mantém as 35 vagas atuais no quadro total, no entanto, faz ajustes na carga horária para os futuros servidores, passando de 30h semanais para 40h; bem como especializa o ingresso na carreira ao elencar 10 vagas para áreas de conhecimentos específicos e primodiais para o desempenho da função, como as áreas de Tecnologia da Informação, Engenharia, Contabilidade e Direito, mantendo, ainda assim, 25 vagas no quadro total que podem ser preenchidas por qualquer área de graduação.

#### **3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

No âmbito Municipal, o projeto de lei em estudo aperfeiçoa e moderniza os cargos de Auditor de Tributos Municipais. Em seu **Anexo Único**, traz os vencimentos bases propostos de acordo com a classe e o nível. A tabela abaixo demonstra os salários base de acordo com as classes e os níveis pelo o tempo de serviço previsto inicialmente na Lei Complementar nº 159 de 17 de Janeiro de 2020 como também os valores atualizados propostos no referido projeto de lei, em face da alteração da carga horária dos futuros auditores servidores fiscais municipais, que a partir de 2024, passa de 30h para 40h semanais. Some-se a isto, o fato da reposição inflacionária do período de janeiro de 2020, data da última Lei de reajuste da carreira, a junho de 2023, ser, pelo IPCA do IBGE, 25,18%<sup>1</sup>.

Antes da exposição do impacto financeiro, deve-se destacar que a Emenda à Lei Orgânica nº 04/2016 diz que:

*“Art. 17*

*...*

*XI – A lei fixará o limite máximo entre a maior e menor remuneração dos servidores*

<sup>1</sup> Valor encontrado ao realizar atualização na calculado do cidadão – LINK:  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.”*

Assim, com as alterações propostas pelo presente PL, e ajustando o montante através do disposto na Lei Orgânica Municipal, o montante financeiro desembolsado mensalmente será de **R\$ 285.061,01** (duzentos e oitenta e cinco mil, sessenta e um reais e um centavo), em caso de preenchimento das 17 vagas em aberto, de forma imediata, após o concurso público.

O montante estimado para o período de agosto a dezembro e 13º proporcional do exercício de 2023 é de **R\$ 1.275.374,80** (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com o projeto de lei, caso todas as vagas fossem preenchidas neste exercício.

Nesse contexto, foi analisado o Orçamento Geral do Município, com intuito de identificar o impacto orçamentário do referido projeto, considerando as variações, influenciado pelas diversas arrecadações dentre outros fatores, no entanto, este aumento representa apenas 0,1167%<sup>2</sup> das despesas totais previstas para o exercício de 2023, e referente as despesas com pessoal e encargos sociais 0,2358%<sup>3</sup>, também da previsão da LOA 2023.

Todavia, verificado o comportamento das arrecadações das receitas correntes, verificou-se um aumento de 5,551%, comparando o 1º semestre de 2023 com o mesmo período de 2022, R\$ 514.016.946,14 (quinhentos e quatorze milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) e R\$ 486.986.622,63 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) respectivamente, evidenciando a capacidade financeira para o aumento das despesas previstas.

Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal, o quadro Despesas Totais com Pessoal, o montante apresentado anteriormente não apresenta impacto suficiente para o ente

<sup>2</sup> LOA 2023 – R\$ 1.092.825.116,51 (em 1 de agosto de 2023)

<sup>3</sup> LOA 2023 Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 540.854.947,22 (em 1 de agosto de 2023)



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ultrapassar o limite prudencial previsto.

Foi verificado o impacto financeiro para os exercícios de 2024 e 2025, observando um montante de **R\$ 3.665.586,72** (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), não sendo possível a comparação deste com os valores totais das despesas bem como com as despesas com pessoal e encargos, ambas previstas em LOA, ainda não remetidas ao poder legislativo e consequente aprovadas, da mesma forma qual o impacto sobre o percentual de despesas com pessoal.

Isto posto, opina-se **favoravelmente** pelo aumento dos vencimentos base do cargo de auditor fiscal de tributos municipais, proposto no referido projeto de lei, matéria de estudo.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação.

Essa é a opinião técnica.

Mossoró-RN, 02 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO

Data: 02/08/2023 14:59:06-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO  
*Contador Geral do Município*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal de Tributos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a denominar-se de Auditor Fiscal de Tributos Municipal o cargo atualmente denominado de "Agente Fiscal de Tributos", pela Lei Complementar de nº 3, de 8 de julho de 2003, e na Lei Complementar n. 96, de 12 de dezembro de 2013, conforme definido nesta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as competências e atribuições do cargo previstas em Lei.

Parágrafo único - A mudança na nomenclatura a que se refere o caput não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares sob nomenclatura anterior, inclusive para efeito de aposentadoria e pensão.

Art. 2º - Compõem a remuneração para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – Salário base;

II – Adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O salário base de que trata a presente lei é definido pelo Anexo II, observando-se as Classes e os Níveis de acordo com a progressão funcional que ocorrerá, alternadamente, conforme os critérios de antiguidade e merecimento:

I - A progressão funcional por antiguidade ocorrerá entre as Classes e dar-se-á, automaticamente, a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço no cargo, sendo a primeira no ano subsequente ao fim do estágio probatório, conforme disposto no Anexo II desta lei.

II - A progressão funcional por merecimento ocorrerá entre os Níveis da Classe e dar-se-á a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço, sendo a primeira a partir da Classe 2, após 1 (um) ano da progressão funcional por antiguidade, conforme disposto no Anexo II desta lei, mediante observância dos critérios estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§1º - O servidor promovido por antiguidade será enquadrado no Nível I da respectiva Classe e o promovido por merecimento será enquadrado no Nível II da respectiva Classe.

§2º - Para progressão funcional por antiguidade, somente será considerado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Mossoró, no mesmo cargo.

§3º - Os atuais Agentes Fiscais de Tributos que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no "Nível I" da "Classe 17" do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, conforme estatuído no Anexo II desta Lei Complementar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (trinta e cinco) vagas.

Art.5º VETADO

Parágrafo único - A forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão disciplinados em ato do Secretário da Municipal da Fazenda.

Art. 6º - É vedado ao integrante do quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ser proprietário, sócio, administrador ou empregado de escritório de prestação de serviços contábeis, jurídicos, assessoramento ou consultoria na área tributária, sob pena de caracterização de falta grave, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 93, de 12 de dezembro de 2013, e a alínea "a", do inciso II do art. 65 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de janeiro de 2020.

  
ROSALBA CIARLINA  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO I NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO II VALORES DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	SALÁRIO BASE
1	I	Até 3	R\$ 8.624,53
2	I	A partir de 3	R\$ 8.883,27
	II	De 4 a 5	R\$ 9.149,77
3	I	A partir de 5	R\$ 9.424,26
	II	De 6 a 7	R\$ 9.706,99
4	I	A partir de 7	R\$ 9.998,20
	II	De 8 a 9	R\$ 10.298,15
5	I	A partir de 9	R\$ 10.607,09
	II	De 10 a 11	R\$ 10.925,30
6	I	A partir de 11	R\$ 11.253,06
	II	De 12 a 13	R\$ 11.590,65
7	I	A partir de 13	R\$ 11.938,37
	II	De 14 a 15	R\$ 12.296,52
8	I	A partir de 15	R\$ 12.665,42
	II	De 16 a 17	R\$ 13.045,38
9	I	A partir de 17	R\$ 13.436,74
	II	De 18 a 19	R\$ 13.839,84
10	I	A partir de 19	R\$ 14.255,04
	II	De 20 a 21	R\$ 14.682,69
11	I	A partir de 21	R\$ 15.123,17
	II	De 22 a 23	R\$ 15.576,86
12	I	A partir de 23	R\$ 16.044,17
	II	De 24 a 25	R\$ 16.525,50
13	I	A partir de 25	R\$ 17.021,27
	II	De 26 a 27	R\$ 17.531,91
14	I	A partir de 27	R\$ 18.057,87
	II	De 28 a 29	R\$ 18.599,61
15	I	A partir de 29	R\$ 19.157,60
	II	De 30 a 31	R\$ 19.732,33
16	I	A partir de 31	R\$ 20.324,30
	II	De 32 a 33	R\$ 20.934,03
17	I	A partir de 33 até 35	R\$ 21.562,05

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Fiscais de Tributos do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Protocolo no Livro Nº 20 às fls.  
pág. 45 nº 3.945  
Mossoró, 11 de 02 de 2013.  
*[Assinatura]*  
- CÂMARA MUNICIPAL -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Compõem a remuneração para o cargo de Agente Fiscal de Tributos do Município de Mossoró/RN:

- I – Salário base;
- II – Adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 029/2008;
- III – Gratificação de Produtividade Fiscal, Símbolo GPF, ou Gratificação de Chefia Fiscal, Símbolo GCF.

Art. 2º - O salário base de que trata a presente lei é definido pelo Anexo I, observando-se as classes de acordo com a progressão funcional decorrente do tempo de serviço.

§1º - A variação do salário base entre as classes é de 5% (cinco por cento).

§2º - A progressão funcional entre as classes se dá a cada 03 (três) anos de tempo de serviço, exceto da “Classe 11” para a “Classe 12”, ocorrendo esta no interstício de 02 (dois) anos.

§3º - Ficam automaticamente enquadrados na “Classe 12” todos os integrantes do cargo de Agente Fiscal de Tributos do Município de Mossoró que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2012.

§4º - Em razão do salário base, a carga horária para o cargo de Agente Fiscal de Tributos do Município de Mossoró é de 30 (trinta) horas semanais.

§5º - Os reajustes concedidos a título de revisão geral anual dos servidores públicos municipais incidirão apenas sobre o vencimento básico.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, no importe de até 30% (trinta por cento) sobre o salário base, é devida mensalmente ao Agente Fiscal de Tributos em desempenho efetivo de suas funções fiscais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - A apuração da Gratificação da Produtividade Fiscal de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, realizada por sistema de pontuação, variando entre 0 (zero) a 300 (trezentos) pontos, à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o salário base para cada ponto obtido.

§2º - Enquanto não publicado o Decreto previsto no parágrafo anterior, permanecerão em vigor os critérios estabelecidos na Portaria nº 006/99-SMF/GF, para fins de apuração e atribuição de pontos para efeito da concessão da gratificação de produtividade.

§2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal também é devida, em sua totalidade, quando o Agente Fiscal de Tributos esteja no gozo ou submetido a:

- I – Férias;
- II – Licença para tratamento de saúde, na forma da lei;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma da lei;
- IV – Licença por gestação, paternidade ou adoção, na forma da lei;
- V - Licença remunerada para capacitação;
- VI – Licença Especial (art. 101, da LCM nº 029/2008);
- VII – Cessão parcial, quando atingida a pontuação correspondente.

§3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal integra a base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 4º - A Gratificação de Chefia Fiscal, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, é devida mensalmente ao Agente Fiscal de Tributos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em desempenho de função de diretoria ou chefia de departamento ou setor no âmbito da administração tributária.

§1º - Os cargos de Chefe de Departamento ou Setor e Diretor no âmbito da administração tributária, ao qual se subordinem os Agentes Fiscais de Tributos, somente podem ser ocupados por integrantes da carreira.

§2º - A Gratificação de Chefia Fiscal também é devida, em sua totalidade, quando o Agente Fiscal de Tributos esteja no gozo ou submetido a:

I – Férias;

II – Licença para tratamento de saúde, na forma da lei;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma da lei;

IV – Licença por gestação, paternidade ou adoção, na forma da lei;

V - Licença remunerada para capacitação;

VI – Licença Especial (art. 101, da LCM nº 029/2008).

§3º - A Gratificação de Chefia Fiscal integra a base de cálculo para fins previdenciários.

§4º - A Gratificação de Chefia Fiscal não é acumulável com a Gratificação de Produtividade Fiscal.

§5º - A Gratificação de Chefia Fiscal também é devida ao Agente Fiscal de Tributos ocupante do cargo de Secretário do Município de Mossoró que opte pela remuneração do cargo de origem.

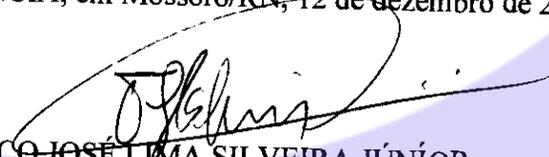
Art. 5º - O cumprimento da carga horária de que tratam os artigos 2º, §4º, 3º e 4º desta lei será disciplinado por ato do Secretário da Fazenda.

Art. 6º - A remuneração para o cargo de Agente Fiscal de Tributos não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as Leis 98/82, 104/82, 351/88, 441/89, 645/92, 907/94, 1.531/2001 e 1.647/2002.

Art. 8º - Os efeitos financeiros desta Lei Complementar retroagem à data de 01 de novembro de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de dezembro de 2013.



FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

2ª via

ANEXO I  
LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Classe	Tempo de serviço	Salário R\$
1	Até 03 anos	8.000,00
2	Até 06 anos	8.400,00
3	Até 09 anos	8.820,00
4	Até 12 anos	9.261,00
5	Até 15 anos	9.724,05
6	Até 18 anos	10.210,25
7	Até 21 anos	10.720,77
8	Até 24 anos	11.256,80
9	Até 27 anos	11.819,64
10	Até 30 anos	12.410,63
11	Até 33 anos	13.031,16
12	Até 35 anos	13.682,71



FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito